

Processo nº 1168/2020

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artº 5º do Decreto-Lei nº 67/2003 de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela substituição do pressóstato, em 07/01/2020, no montante de €144,92.

Sentença nº 176/20

PRESENTES:

(reclamante no processo, representado pela DECO)

(reclamada-Responsável)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente o representante da reclamada e através de vídeo conferência a representante do reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Apreciada a reclamação, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 10/01/2019, o reclamante solicitou os serviços da empresa reclamada, para reparação de uma caldeira da marca "---", modelo "—
- 2) Na mesma data, após análise do técnico foi concluído que o pressóstato apresentava defeito, pelo que foi elaborado um orçamento, no valor de €144,92, que o reclamante aceitou, tendo a peça sido substituída.

- 3) Em 02/01/2020, o reclamante voltou a solicitar os serviços da empresa reclamada, dado que a caldeira voltara a manifestar problemas de funcionamento.
- 4) No mesmo dia, após análise do técnico, foi concluído que a placa electrónica da caldeira estava danificada, pelo que seria necessário proceder à sua substituição, pelo que foi elaborado um orçamento no valor de €302,17.
- 5) Ainda no mesmo dia, dado que o valor apresentado pela empresa reclamada era bastante elevado, o reclamante solicitou uma análise técnica por parte da empresa "-.", tendo sido acordado o dia 07/01/2020 para a deslocação à residência do reclamante.
- 6) Em 07/01/2020, após análise técnica, foi concluído pela empresa "-." que o problema não estava na placa electrónica mas sim no pressóstato, que apresentava defeito e não era adequado à caldeira, pelo que foi elaborado um orçamento de €82,50, para substituição do mesmo, que o reclamante aceitou, tendo a peça sido substituída.
- 7) Ainda em Janeiro de 2020, o reclamante formalizou reclamação junto da empresa reclamada expondo os factos ocorridos e solicitando o reembolso do valor pago em 10/01/2019, no montante de €144,92, dado que a reclamada substituiu a peça por outra com defeito e, para além disso, não era a adequada para a caldeira.
- 8) Provado que a reclamada enviou ao reclamante em 27/03/2020 uma carta na qual refere no parágrafo 1, que o pressóstato já não tinha garantia.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Da análise da matéria dada como provada, resulta que o pressóstato foi colocado novo na caldeira pela reclamada em 10/01/2019 e sabendo-se que, de harmonia com o disposto no artº 5º do Decreto-Lei nº 67/2003 de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, a garantia é de dois anos.

Resulta da matéria provada que o pressóstato foi colocado na caldeira do reclamante em 10 de Janeiro de 2019 e por isso, a garantia do pressóstato mantinha-se até 10 de Janeiro de 2021.

Aconteceu que a caldeira voltou a avariar e em consequência disso, o reclamante solicitou à reclamada, que procedesse à reparação da caldeira e a reclamada por lapso, ou não, informou o reclamante que a avaria da caldeira era na placa eletrónica, o que não correspondia à verdade uma vez que, posteriormente, se verificou que a avaria continuava a ser no pressóstato.

O reclamante, uma vez que a reclamada o tinha informado que a garantia se tinha esgotado, talvez por má fé, uma vez que na carta junto ao processo como Doc.4 consta que o pressóstato tinha sido substituído em 2018, quando na verdade havia sido substituído em , 10-01- 2019.

O reclamante teve de recorrer a uma outra empresa para proceder à reparação da caldeira, cuja avaria continuava a ser no pressóstato, pelo que pela reparação da mesma avaria pagou €82,50 à nova empresa reparadora.

DECISÃO:

Em face da situação descrita, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de €82,50, que o reclamante pagou à segunda empresa que procedeu à reparação e que corresponde ao valor do dano suportado ilicitamente pela reclamante, uma vez que cabia à reclamada dar-lhe a assistência que lhe devia ter sido dada pela reclamada, consequente da avaria do pressóstato substituído na caldeira que tinha sido reparada em 10 de Janeiro de 2019 pela reclamada.

O pagamento ao reclamante deverá ser efetuado no prazo de 15 dias através de transferência pelo : **IBAN:**

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Outubro de 2020
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

